



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.614.977/0001-61

FLS. 02
 CÁMARA MUNICIPAL DE REDUTO
 PROTOCOLO Nº 0015
 DATA 17/02/09
 HORARIO 17:45
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

RECEBIDO
 EM 17/02/09
 ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº: 002 /2.009.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Reduto e dá outras providências."

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Reduto diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo;

LIDO EM PLENÁRIO
 EM 17/02/09
 SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61



Art. 6º. O Coordenador da COMDEC será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. O Conselho Municipal será composto da seguinte forma:

- a) 01 representante do Poder Executivo;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais;
- c) 01 representante do Poder Legislativo;
- d) 01 representante de Associação de Bairros;
- e) 01 representante das Igrejas;
- f) 01 representante de Comunidades Rurais.

Art. 8º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Reduto/MG, 02 de fevereiro de 2.009.


MÁRCIO GERARD
PREFEITO MUNICIPAL